Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 1º
(Finalidade e Âmbito)

1. O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade, seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos associados da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Área Metropolitana do Porto, CRL na eleição, para cada um dos mandatos nos termos do disposto nos artigos 18º e 19º dos Estatutos da Caixa Agrícola, dos seguintes órgãos sociais e estatutários, doravante abreviadamente designados por órgãos sociais:

    a) Mesa da Assembleia Geral;
    b) Órgão de Administração;
    c) Órgão de Fiscalização.

2. O presente Regulamento Eleitoral e a tramitação nele ínsita aplica-se exclusivamente aos processos eleitorais a que se refere o disposto nos artigos 18º e 19º dos Estatutos, destinando-se à eleição, para um determinado mandato, de todos, de algum ou de alguns dos órgãos sociais da Caixa Agrícola, não sendo aplicável a qualquer eleição isolada e/ou intercalar de um ou mais membros de qualquer um desses órgãos sociais para efeitos da sua recomposição e/ou do preenchimento de vacatura em cargo ou função, decorrente de qualquer vicissitude social e/ou de governo interno e de que são exemplos:

a) Falecimento do eleito;
b) Renúncia do eleito;
c) Parecer não favorável ao exercício do cargo ou função pelo eleito emitido pelo Organismo Central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), ao abrigo do disposto no artigo 10º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo (RJCAM);
d) Não autorização para o exercício de funções de eleito emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30º-B do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
e) Recusa ou Revogação de autorização para o exercício de funções emitida pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 30º-C do RGICSF.

3. A recomposição de órgãos sociais a que se refere o número anterior efectuar-se-á, célere e tempestivamente, pelo Órgão de Administração em exercício de funções, nos termos conjugados do disposto na Lei, nos Estatutos e, sempre e quando se refira a recomposição do Órgão de Administração e de Fiscalização, na Política de Sucessão e na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola.

4. A indicação de substitutos, no caso de recomposição de listas integradas em candidaturas já eleitas, mas que ainda não se encontrem em exercício de funções, caberá aos subscritores da candidatura a que se refere o nº 1 do artigo 5º do presente Regulamento, nos exactos termos do expresso na Política de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da CCAM para substituição de avaliados dessas mesmas candidaturas.

ARTIGO 2º

(Início e Termo)

1. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a todos os associados de que irão ser realizadas eleições em determinado mês.

2. A advertência a que se refere o número anterior será sempre efectuada com uma antecedência mínima de cento e vinte (120) dias em relação ao primeiro (1º) dia de calendário do mês em que se prevê realizar a Assembleia Geral Electiva, através de anúncio publicado com as mesmas formalidades que a convocatória da Assembleia Geral.

3. A advertência a que se referem os números anteriores conterá ainda a seguinte informação adicional:

a) quais os órgãos sociais a serem eleitos;
b) qual o mandato a que eleição respeitará;
c) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
d) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 5º do Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível na Sede da Caixa Agrícola e, quando for o caso, na página da *internet* da CCAM;
e) que a lista dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, está igualmente disponível para consulta de todos os associados que, devidamente identificados, o requeiram na Sede da Caixa Agrícola.

4. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

ARTIGO 3º

(Direcção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II
CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO ELEITORAL

ARTIGO 4º

(Prazos e Formalidades)

A reunião destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os nºs 1 a 3 do artigo 2º.

CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 5º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas no âmbito de um processo eleitoral, nos termos do definido supra no artigo 1º:

    a) o Órgão de Administração em funções;

    b) cinco por cento (5%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. As candidaturas apresentadas pelo Órgão de Administração em funções têm que ser subscritas pela maioria dos seus membros, considerando-se que, quando a Caixa Agrícola esteja sujeita a Intervenção da Caixa Central, ao abrigo do disposto no Artigo 77º ou no Artigo 77º-A do RJCAM, o Órgão de Administração é integrado pelo Delegado ou pelos Administradores Provisórios, respectivamente.

3. Cada associado, bem como cada membro do Órgão de Administração, só poderá subscrever uma única lista.

4. Cada uma das candidaturas a ser apresentada nos termos dos números anteriores tem de indicar candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais que sejam apresentados a eleições e que surjam mencionados na advertência a que se refere o artigo 2º supra, devendo, para tanto, cada candidatura ter em consideração o disposto nos Estatutos, na Política de Sucessão e na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

5. As candidaturas deverão dar entrada, na Sede da Caixa Agrícola, com uma antecedência mínima de noventa (90) dias em relação ao primeiro (1º) dia de calendário do mês em que se prevê realizar a Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até às dezasseis (16) horas do último dia do prazo.

6. Sempre que o último dia do prazo a que se refere o número anterior coincida com feriado ou fim-de-semana, as candidaturas deverão ser entregues até às dezasseis (16) horas do primeiro dia útil seguinte.

7. As candidaturas serão apresentadas em listas que, nos termos do disposto no número quatro supra, indiquem os candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais a serem eleitos de acordo com o expresso na advertência a que se refere o Artigo 2º supra, com a menção discriminada, no respeito pelo disposto nos Estatutos da CCAM, de:

a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
b) Candidatos à eleição para o Órgão de Administração e os cargos que cada um desempenhará;
c) Candidatos à eleição para o Órgão de Fiscalização e os cargos que cada um desempenhará.

8. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um segundo sobrescrito contendo:

a) a lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de "lista candidata aos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de _____, CRL, para o mandato de ___/_____";
b) a identificação da pessoa, candidata ou não, que seja designada como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço electrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento e na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.
c) todos os elementos e documentos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 7º, bem como a Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

ARTIGO 6º

(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no nº 5 do artigo anterior, tendo em consideração o expresso no seu nº 6, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na Sede da Caixa Agrícola, em sessão a que qualquer associado poderá assistir, à abertura dos sobrescritos submetidos pelas candidaturas.

2. Será lavrada acta desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respectiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes dos associados presentes que o queiram fazer.

ARTIGO 7º

(Admissão ou Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobrescritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do nº 3 infra, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas, sem prejuízo da posterior avaliação da adequação individual dos candidatos aos Órgãos de Administração e Fiscalização e colectiva desses mesmos respectivos Órgãos, de acordo com o definido na Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:

a) tenham dado entrada dentro do prazo;

b) estejam em conformidade com o disposto na Lei, nos Estatutos da Caixa Agrícola e no presente Regulamento;

c) indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos sociais da Caixa Agrícola a serem eleitos nesse processo eleitoral e identificados na advertência a que se refere o artigo 2º, incluindo membros efectivos e suplentes, se exigíveis;

d) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;

e) Sejam acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados, quando seja o caso:

i) Para os membros da Mesa da Assembleia Geral:

1. declaração de aceitação de cargo, de vinculação ao Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e de dispensa da Caixa Agrícola do seu dever de segredo bancário para efeitos de avaliação da sua elegibilidade, de acordo com minuta específica e em vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
2. fotocópia simples, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal de cada um dos candidatos;
3. declaração de interesses nos termos do Anexo I, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;

ii) Para cada candidato a membro efectivo ou suplente dos Órgãos de Administração e de Fiscalização:

1. declaração de aceitação de cargo de acordo com minuta específica e em vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
2. declaração escrita nos termos do Anexo I da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para se poder proceder à avaliação da sua adequação, designadamente autorização para consulta de bases e dados privadas ou públicas, derrogação do sigilo bancário e expressa vinculação ao Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e às Políticas que concretizam, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos;
3. fotocópia, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal de cada um dos candidatos;
4. todos os documentos e declarações previstos quer na Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros do Órgão de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, quer nos Estatutos da Caixa Agrícola, quer na Legislação e Regulamentação aplicáveis, designadamente certificados de habilitações e certificados de experiência e qualificação profissional, certificado do registo criminal, certidões da situação contributiva e da situação tributária e, quando aplicável, certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de Autoridades de Supervisão da União Europeia;
5. questionário sobre a Idoneidade, Qualificação, Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses que constitui o Anexo I da Instrução do Banco de Portugal nº 23/2018, devidamente preenchido e assinado por cada um dos candidatos;

6. declaração de interesses nos termos do Anexo II, Opção A da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola, devidamente preenchida e assinada por cada um dos candidatos.

iii) Sempre que o candidato a qualquer órgão social seja uma pessoa colectiva, a documentação a que se referem as sub-alíneas anteriores deverá ser preenchida e entregue pela pessoa singular, associada ou não, designada pela pessoa colectiva candidata para exercer o cargo em nome próprio, devendo, todavia, a pessoa colectiva entregar declaração de aceitação de cargo, no seio da qual designará e identificará a referida pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, e dispensará a Caixa Agrícola do seu dever de sigilo bancário para efeitos de aferição da sua elegibilidade, declaração esta a ser exarada de acordo com minuta específica e em vigor na Caixa Agrícola, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada pelos legais representantes da pessoa colectiva e devidamente reconhecida nos termos legais.

3. Após recepção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afectados por alguma inelegibilidade.

4. Sendo detectada alguma insuficiência e/ou irregularidade nas listas apresentadas, exceptuando-se a da alínea a) do nº 2 supra, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral contacta o respectivo representante para, querendo, a suprir no prazo máximo de dois (2) dias.

5. Sendo detectada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da candidatura para, querendo, em

dois (2) dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exactos termos acima fixados para a apresentação de listas.

6. Findos os prazos previstos nos nºs 4 e 5 anteriores, serão definitivamente rejeitadas as candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.

7. Caso inexistam quaisquer insuficiências e/ou irregularidades ou tendo as mesmas sido sanadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, toda a documentação à Comissão de Avaliação em funções, com vista a que esta proceda à realização de reunião que terá por objectivo a avaliação da adequação individual de cada membro, efectivo ou suplente, candidato aos Órgãos de Administração e Fiscalização e colectiva desses respectivos Órgãos, nos termos do disposto no artigo 8º.

8. No termo dos prazos a que se referem os nºs 4 e 5 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará acta da qual fará constar as candidaturas que tempestivamente supriram as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detectadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

9. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas e enviadas à Comissão de Avaliação, bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

ARTIGO 8º

(Intervenção da Comissão de Avaliação)

1. Recebida a documentação expedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Comissão de Avaliação convocará os restantes membros para reunião, a

realizar com a maior brevidade possível, para efeitos da avaliação prévia ao exercício de funções dos candidatos aos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

2. A avaliação individual da adequação de cada candidato, efectivo ou suplente, aos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, bem como a avaliação colectiva desses mesmos Órgãos, serão feitas nos termos da Política Interna de Selecção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.

3. Concluída a avaliação nos termos e prazos da referida Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola, a Comissão de Avaliação remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s), do(s) qual(ais) constará(ão):

a) Qual(ais) a(s) lista(s) admitida(s) ou rejeitada(s);
b) Quanto à(s) lista(s) admitida(s), todas as informações que devam ser disponibilizadas aos associados da Caixa Agrícola no âmbito das informações preparatórias à Assembleia Geral Electiva;
c) Quanto à(s) lista(s) rejeitada(s), a fundamentação da rejeição.

ARTIGO 9º

(Publicidade da decisão)

1. Recebido o relatório da Comissão de Avaliação, cujas conclusões são vinculativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola, a relação das candidaturas admitidas às eleições e das que o não foram, com a indicação dos fundamentos da rejeição.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará a cada candidatura, através do seu representante, imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção, se foi admitida ou rejeitada.

ARTIGO 10º

(Reclamações)

1. Qualquer associado que tenha requerido a entrega de listas de associados poderá reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, do seu teor e conteúdo, até ao termo da data de entrega de Candidaturas a que se refere o nº 5 do artigo 5º.

2. Igualmente qualquer associado pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede da Caixa Agrícola, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois (2) dias a contar da afixação a que se refere o nº 9 do artigo 7º e o nº 1 do artigo anterior.

3. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua recepção ao representante da lista em causa, o qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois (2) dias a contar da data em que receber a comunicação.

4. As reclamações a que se referem os números 1 e 2 supra serão apreciadas até ao quarto (4º) dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando acta, que será publicitada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

ARTIGO 11º

(Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas, ordenando,

alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando acta, cuja cópia será afixada, em lugar visível, no átrio da Sede da Caixa Agrícola.

CAPÍTULO IV
BOLETINS DE VOTO

ARTIGO 12º
(Votos Expressos)

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 13º
(Boletins de Voto)

1. O Presidente fará elaborar boletins de voto em número que considere suficiente dos quais constarão todas as listas concorrentes às eleições, colocadas por ordem alfabética e com a identificação de todos os candidatos a cada um dos cargos e, quando sejam pessoas colectivas, incluindo a pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

2. Os boletins serão impressos em papel que impeça a leitura à transparência, com as dimensões apropriadas à necessária legibilidade e adequada introdução na urna.

3. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.

4. Considerar-se-ão votos expressos os que entrem na urna e contenham uma única cruz no quadro de uma das listas ou da lista única, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

SECÇÃO I
Processo de Votação
Subsecção I
Voto por Correspondência

ARTIGO 14º
(Boletins)

Os associados que pretenderem votar por correspondência deverão solicitar atempadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os boletins correspondentes.

ARTIGO 15º
(Requisitos)

1. Só serão admitidos os votos por correspondência cujos boletins tenham dado entrada na sede da Caixa Agrícola até às dezasseis (16) horas do segundo (2º) dia útil anterior ao da Assembleia Geral Electiva e que obedeçam às formalidades previstas no número seguinte.

2. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e inserido em sobrescrito, em cujo rosto será inscrito "Votação do(a) Associado(a) ...[nome ou designação do Associado] para o Ponto ... [inscrever o número e descrição do ponto da ordem de trabalhos] da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de ... [designação da Caixa Agrícola], CRL, convocada para as ... [colocar a hora e minutos da reunião em primeira convocatória] do dia ...[dia, mês e ano]", sendo os referidos boletins capeados pela carta a

que alude a alínea a) do nº 3 do artigo 31.º dos Estatutos, com a assinatura do associado reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 16º
(Registo)

Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão registados, logo que recebidos, em livro, mencionando-se a data e a hora de entrada, devendo o registo ser encerrado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que terminado o prazo da sua válida recepção.

ARTIGO 17º
(Processo de Votação)

1. Aberta a Assembleia Geral e iniciada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral exibirá o sobrescrito contendo o boletim e a carta que o capeie assinada, nos termos legais, pelo associado, e, ninguém solicitando os seus exames, ou depois de a eles se ter procedido, se solicitado, abrirá o sobrescrito, retirando o boletim sem o desdobrar e introduzi-lo-á na urna, descarregando o voto do associado, no caderno eleitoral, posto para o efeito à disposição da Mesa.

2. Procederá de seguida, da mesma forma, com todos os sobrescritos que tenham sido recebidos validamente.

3. As cartas que capeiem cada um dos subscritos com os votos recebidos ficarão arquivadas junto à acta da Assembleia Geral Eleitoral.

Subsecção II
Votação Presencial

Artigo 18º

(Início, Ordem e Processo)

1. A votação dos presentes na Assembleia Geral Electiva iniciar-se-á logo que terminada a votação por correspondência, devendo ser disposta a urna junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e disponibilizando-se aos associados um ou mais locais recatados, privados e isolados, na sala onde se realize a Assembleia, que permitam o exercício do direito de voto que é secreto.

2. À medida que um Associado pretenda exercer o seu direito de voto presencial, assegurar-se-á a sua qualidade de associado e descarregar-se-á o seu voto no caderno eleitoral.

3. As pessoas colectivas terão, necessariamente e para exercer o seu direito de voto, de exarar e entregar ao seu representante declaração por si assinada, expressamente conferindo poderes para votar na Assembleia Geral, declaração essa que ficará, no seu original, na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A declaração a que se refere o número anterior terá de estar assinada pelos legais representantes da pessoa colectiva e devidamente reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 19º

(Conclusão de Votação)

Se todos os associados presentes na altura em que a votação se iniciou ou que tenham chegado no seu decurso já tiverem votado, e se ainda não tiverem votado todos os associados inscritos no caderno eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará por cinco (5) minutos que mais qualquer associado(a) compareça a votar e declarará encerrada a votação.

SECÇÃO II
Escrutínio

ARTIGO 20º
(Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, sendo que findo o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na acta o número de votos entrados, o número de votos correspondentes a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto o que perguntará à Assembleia se existe qualquer reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, e imediatamente decidido pela Assembleia.

2. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos e declarará encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respectiva acta.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E GUARDA DE PAPÉIS E LIVROS

ARTIGO 21º
(Fiscalização)

Qualquer associado poderá fiscalizar todos os actos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

ARTIGO 22º
(Guarda de Papéis e Livros)

1. Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.

2. O Livro de Registos de entrada de correspondência relativo ao processo eleitoral será encerrado após o encerramento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º
(Deveres dos Órgãos e Serviços da Caixa Agrícola)

1. Todos os órgãos e serviços da Caixa Agrícola, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Avaliação toda a colaboração que lhes for por eles solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.

2. O Órgão de Administração destacará para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um empregado suficientemente qualificado.

Artigo 24º
(Prazos)

1. Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de-semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.

2. Quando o presente Regulamento exija que certo acto seja praticado com uma determinada antecedência sobre determinada data, não se incluirá na contagem do prazo, exclusivamente, essa data, contando-se todos os demais dias, até ser atingido o número correspondente à antecedência exigida.

Artigo 25º

(Recursos)

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.